

PUBLICADO DOC 08/10/2005

**PARECER Nº 1126/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0355/05**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que obriga o Poder Público municipal a instalar quiosques no Município de São Paulo. Não há especificação de local nem de quantidade.

Nos termos da propositura os referidos quiosques seriam cedidos a produtores de laranja - pelo que se pode depreender por intermédio de termo de permissão de uso -, e estes, em contrapartida, obrigar-se-iam a comercializar o produto com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado.

Entretanto, o referido projeto padece de vício de inconstitucionalidade, uma vez que vai além da esfera de competência do Poder Legislativo e interfere em área de atribuição exclusiva do Poder Executivo.

Com efeito, não pode o Legislativo determinar ao Executivo que crie determinado empreendimento, uma vez que a função legislativa deve ater-se à produção de normas de caráter genérico, abstrato e impessoal, sendo reservada ao Executivo a competência de prover situações concretas, uma vez que estas se traduzem no exercício do poder de Administrar.

Assim, lei que pretenda impor ao Executivo Municipal a obrigatoriedade construir determinada obra pública, no caso quiosques para a comercialização de suco de laranja, interfere em esfera de sua competência exclusiva, uma vez que cabe àquele Poder Municipal exercer as "funções de governo relacionadas com o planejamento, organização e direção de serviços e obras da municipalidade e, para tanto, dispõe de poderes correspondentes de comando, de coordenação e de controle de todos os empreendimentos da Prefeitura."1

Assim, o Projeto de Lei em apreço vulnera o art. 2º da Constituição Federal, o art. 5º da Constituição Estadual e o art. 6º da Lei Orgânica do Município que estabelecem o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Desta forma, somos pela INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 05/10/05

Celso Jatene - Presidente

Carlos A. Bezerra Jr.

Kamia

Russomanno

Soninha

((TITULO))VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR JOOJI HATO E DO VEREADOR JOSÉ AMÉRICO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0355/05

((TEXTO))Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que obriga o Poder Público municipal a instalar quiosques no Município de São Paulo. Não há especificação de local nem de quantidade.

Nos termos da propositura os referidos quiosques seriam cedidos a produtores de laranja - pelo que se pode depreender por intermédio de termo de permissão de uso -, e estes, em contrapartida, obrigar-se-iam a comercializar o produto com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local".

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

"Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local".

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 05/10/05

Celso Jatene - Presidente (contrário)

Jooji Hato - Relator

Carlos A. Bezerra Jr. (contrário)

José Américo

Kamia (contrário)

Russomanno (contrário)

Soninha (contrário)